

o crescimento da demanda de serviços e objetivos estratégicos da Empresa;

XI - sistematizar rotinas, fluxos e processos das funções das áreas da Diretoria;

XII - propor o conjunto de indicadores de desempenho da Diretoria;

XIII - mensurar o desempenho das áreas da Diretoria com base no Planejamento Estratégico;

XIV - propor programa de capacitação da equipe da Diretoria;

XV - propor adequação de contratos/convênios com base em análise econômica de sustentabilidade dos serviços da PRODEPA;

XVI - avaliar os resultados do desempenho dos serviços prestados, com base nas informações de atendimento, comercialização, produção, faturamento, arrecadação e custos;

XVII - analisar os resultados de pesquisas de satisfação para subsidiar e orientar a tomada de decisão;

XVIII - propor a criação de novos Núcleos Regionais e Núcleos de Negócios, bem como propor a readequação dos existentes, e adequações de suas competências em conformidade com os projetos da PRODEPA; e

XIX - propor plano de ação, que assegure a qualidade na prestação dos serviços de relacionamento e atendimento aos clientes da PRODEPA.

Art. 23. À Diretoria de Tecnologia e Comunicação, responsável pela gestão dos recursos corporativos de infraestrutura tecnológica da PRODEPA, compete:

I - exercer a direção da gestão da inovação relativa às atividades das unidades da PRODEPA de sua responsabilidade;

II - exercer a direção da gestão da tecnologia corporativa relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

III - tomar as decisões estratégicas relativas à gestão de infra-estruturas tecnológicas especializadas, alinhando a execução do processo finalístico, por meio de políticas, diretrizes e orientações específicas, com base nas informações e solicitações recebidas dos agentes do sistema de governança e nas avaliações, indicadores e sugestões recebidas internamente;

IV - gerenciar as ações relativas à gestão de tecnologias especializadas para os processos finalísticos, por meio de soluções inovadoras de negócios, promovendo a vanguarda tecnológica dos processos finalísticos no desenvolvimento de produtos e serviços;

V - exercer a gestão descentralizada das tecnologias de informação e comunicação de uso específico pelos processos finalísticos, por meio de soluções aplicáveis e inovações tecnológicas, promovendo a especialização tecnológica dos processos na sua gestão, nos relacionamentos com os clientes, produtos, métodos e operações;

VI - gerenciar a implementação das decisões e ações relativas ao fornecimento centralizado de apoio e de fornecimento de soluções corporativas de informática e comunicação para os processos e funções;

VII - receber e analisar orientações técnicas e metodológicas para a gestão de comunicação para uso corporativo;

VIII - definir, desenvolver e disponibilizar metodologias, técnicas, instrumentos, modelos e formulários padronizados;

IX - cuidar dos ciclos de vida das informações dos processos e funções;

X - assegurar uma padronização metodológica para todos os processos e funções;

XI - executar ações centralizadas de gestão de tecnologias de comunicação e de informação para os processos e funções;

XII - solicitar e receber avaliações sobre os métodos e procedimentos disponibilizados;

XIII - tomar ações relativas à guarda, ao bom funcionamento e à manutenção descentralizada de recursos tecnológicos unitários, apoiando a execução da prestação de serviços dos processos finalísticos;

XIV - implementar, descentralizadamente, a alocação e distribuição e os termos de responsabilização pelos recursos e soluções de tecnologia da informação e comunicação para uso exclusivo de cada serviço;

XV - receber os planos de alocação de recursos tecnológicos, em função dos serviços;

XVI - verificar ofertas e fornecedores, captar ou adquirir novos recursos e fornecer para a execução dos serviços, promovendo a manutenção e o descarte do mesmo, quando necessário; Planejar os recursos tecnológicos exclusivos à prestação de serviços dos processos finalísticos;

XVII - Implementar o plano descentralizado de captação, aquisição e contratação de recursos e soluções tecnológicas de uso exclusivo de cada serviço; e

XVIII - Apoiar o funcionamento das infra-estruturas especializadas dos serviços da Empresa.

Art. 24. À Diretoria de Projetos Especiais, responsável pelos projetos de redes lógicas, projetos de infraestrutura de Telecom,

projetos de inclusão digital e de cidadania da PRODEPA, compete:

I - executar a gestão de projetos de rede lógica e dos projetos de infraestrutura de Telecom por meio de soluções aplicáveis e inovações tecnológicas da Empresa;

II - exercer os projetos de inclusão digital e cidadania da PRODEPA;

III - verificar ofertas de fornecedores, captar ou adquirir novos recursos para a execução dos projetos especiais;

IV - exercer a gestão da implantação dos projetos elaborados pelas unidades de sua responsabilidade;

V - receber as demandas de projetos especiais e propor as decisões estratégicas relativas à elaboração dos mesmos, no que se refere a tecnologias e formas de implementação;

VI - exercer a gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

VII - exercer a gestão da inovação, de métodos, da demanda e tempo, de portfólio e escopo, de capacidade e da integração e operação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade.

Art. 25. É condição para investidura em cargo de diretoria da PRODEPA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 26. O Regimento Interno definirá as competências das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da PRODEPA.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 27. Constituem patrimônio da PRODEPA:

I - bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;

II - incorporação de recursos de origem orçamentária;

III - incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;

IV - reavaliação do ativo;

V - fundos de reserva e doações.

Parágrafo único. Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 28. A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade;

II - créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;

III - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

IV - renda de bens patrimoniais;

V - recursos de operações de crédito, inclusive provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VI - transferência de recursos emanados de dotações do orçamento estadual;

VII - rendas de outras fontes.

SEÇÃO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 30. O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.

§1º O Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 31. As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembleia Geral e o estabelecido no Art. 29, do presente Estatuto.

Art. 32. Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-á a bens ou capitalização de créditos.

Parágrafo único. A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias à transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 33. As deliberações quanto à emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

I - o número máximo de ações a serem emitidas;

II - os prazos para subscrição e realização;

III - os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão

ser subscritas e;

IV - a forma de realização das ações.

Art. 34. A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao seu capital:

I - reservas e lucros acumulados ou em suspensos;

II - capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art. 35. A PRODEPA poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

§ 1º As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§ 2º Por deliberação da Assembleia Geral e prévia anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 36. A PRODEPA poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura estabelecerão:

a) a quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;

b) as condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização uma vez exercida o direito de opção.

§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art. 37. O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

I - modificação do valor do capital social;

II - correção da expressão monetária;

III - cancelamento das ações autorizadas.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes à efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requererá a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembleia Geral no órgão competente.

§ 2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o conselho fiscal.

§ 3º É vedada a emissão de ação por preço inferior ao de seu valor nominal.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Art. 38. O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Ao término de cada exercício, a PRODEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa.

§1º A apresentação das contas deverá conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 40. O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 41. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

I - parcela destinada à cobertura de prejuízos acumulados;

II - parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos;

III - parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;

IV - cinco por cento (5%) para fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social;

V - importância destinada a outros fundos de reserva.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO,
EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42. A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§ 1º Compete à Assembleia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§ 2º No caso de liquidação, a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixado a sua remuneração.